



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIII PALMAS, TERÇA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2012

Nº 1931



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Raimundo Moreira

1º Vice-Presidente: Dep. Eli Borges

2º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Stalin Bucar

2º Secretário: Dep. Iderval Silva

3º Secretário: Dep. José Augusto

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Toinho Andrade(**vice**), Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, José Geraldo, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), José Geraldo, Sandoval Cardoso, Wanderlei Barbosa.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eduardo do Dertins, José Augusto, José Bonifácio, Marcello Lelis, Raimundo Palito.

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), José Augusto, Manoel Queiroz, Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis(**pres**), Raimundo Palito (**vice**), Eduardo do Dertins, Josi Nunes, Luana Ribeiro.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Zé Roberto, Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, José Augusto, Sargento Aragão.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Solange Duailibe(**pres**), Vilmar do Detran(**vice**), Raimundo Palito, Sargento Aragão, Toinho Andrade.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Zé Roberto.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Freire Júnior(**pres**), José Geraldo(**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: José Bonifácio, Marcello Lelis, Manoel Queiroz, Sandoval Cardoso, Raimundo Palito.

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Raimundo Palito(**pres**), Luana Ribeiro(**vice**), Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Carlão da Saneatins, José Geraldo, Josi Nunes, Osires Damaso, Sargento Aragão.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão(**pres**), Eli Borges(**vice**), Carlão da Saneatins, José Bonifácio, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, José Augusto, José Geraldo, Toinho Andrade, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Josi Nunes (**pres**), Eduardo do Dertins (**vice**), José Bonifácio, José Geraldo, Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Amália Santana, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Sandoval Cardoso.

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro(**pres**), Amália Santana(**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Toinho Andrade.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Osires Damaso(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), Marcello Lelis, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, José Augusto, Luana Ribeiro, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM N.º 31/2012

Palmas, 26 de abril de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **RAIMUNDO MOREIRA DE ARAÚJO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expostas, decidi **vetar integralmente** o Autógrafo de Lei 18, de 4 de abril de 2012.

Cumpro evocar as recentes oposições de veto, fundamentadas em vício de iniciativa que, por imposição legal, fui compelido a expedir.

A tese tem aplicação a este caso, novamente.

É de se compreender que inopinadas compilações de normas oriundas de outros entes federativos, sem que seja realizada análise criteriosa de seu teor pelos órgãos competentes do Estado do Tocantins, podem torná-las ineficazes, ociosas ou inconsistentes.

É o caso do indigitado Autógrafo de Lei 18 deste ano.

A medida ora entregue à sanção do Governador do Estado não pode nem deve, da forma proposta, participar do universo jurídico tocantinense.

Se a Constituição da República atribui competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e a defesa da saúde, por outro lado é importante compreender que incumbe ao Governo Federal definir a política nacional de vigilância sanitária e normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde.

Em todo o solo pátrio, portanto, incumbe à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA coordenar o Sistema Nacional da respectiva área, fomentar e realizar estudos e pesquisas no âmbito de suas atribuições e estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária.

É o que se encontra disposto nos incisos I e III do art. 2º e nos incisos I, II e III do art. 7º da Lei Federal 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Assim, com fundamento nessas regras, a União Federal houve por bem:

I - manter em vigência:

a) a Lei Federal 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos; e

b) o Decreto Federal 74.170, de 10 de junho de 1974, regulamentador da citada Lei 5.991, o qual trata, dentre outros assuntos, da permissão às farmácias e drogarias de exercerem o comércio de determinados produtos correlatos;

II - editar, pela ANVISA, a democrática Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 44, em 17 de agosto de 2009, que estabelece critérios e condições mínimas para o cumprimento das Boas

Práticas Farmacêuticas cuja finalidade é o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias.

Por esse conjunto de regras, extrai-se:

I - da Lei 5.991/1973, no inciso IV do art. 4º, que correlatos são: substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos dos três incisos anteriores desta mesma lei cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e à proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos; os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários;

II - do Decreto Federal 74.170/1974, no art. 4º, que será atendida a legislação específica federal e a supletiva pertinente aos Estados;

III - da RDC 44/2009, no §5º do art. 61 e no art. 90, que ficam vedados à farmácia e à drogaria prestar serviços não abrangidos na respectiva resolução.

A discussão, portanto, reside no limite de o Estado legislar supletivamente.

Supletividade quer dizer a competência atribuída aos Estados e ao Distrito Federal para suprir lacunas deixadas pela legislação federal acerca de normas gerais.

Aparentemente, haveria suplemento a ser editado em legislação estadual no que se relaciona a produtos correlatos.

Contudo, não há.

O texto do pré-falado art. 4º, inciso IV, da Lei 5.991/1973 é amplo e suficiente.

Em verdade, qualquer tentativa de cingir por espécies os gêneros já ordenados criaria óbices à contínua evolução dos produtos e serviços, e uma precipitada legislação que, de inovadora, acabaria por tornar-se rapidamente inócua.

Da maneira como se encontra vazado o Autógrafo de Lei, os itens e serviços nele contidos mais se aproximam da comercialização própria de loja de conveniência ou drugstore, cuja definição consta do inciso XX da quadragenária e eficaz Lei 5.991/1973, sociedade empresária de qualificação distinta de farmácia e drogaria.

Entretanto, tais empreendimentos podem ser efetivados em conjunto com farmácia e drogaria sem necessidade de regra supletiva às existentes, e, desta maneira, o conglomerado empresarial se servir de toda a diversidade de mercadorias e serviços requerida no Autógrafo.

Seguem a ementa e o acórdão do Superior Tribunal de Justiça passados no Recurso Especial 1.116.729 - CE (2009/0006950-7):

Relatora : Ministra Eliana Calmon

Embargante : Empreendimentos Pague Menos Ltda.

Advogados : Fábio Robson Timbó Silveira José Maria Rios

Embargado : Município de Fortaleza

Procurador : Débora Cordeiro Lima Loiola e outro(s)

EMENTA

Embargos de declaração em recurso especial - violação de dispositivos constitucionais - descabimento - administrativo - Farmácias e loja de conveniência - comercialização de produtos não-farmacêuticos - Lei 5.991/73 - restrição legal - inaplicabilidade.

1. Não cabe ao STJ analisar violação de dispositivos constitucionais.
2. As instâncias ordinárias firmaram a premissa de que o embargado possuía estabelecimento comercial onde farmácia e loja de conveniência funcionavam em seções autônomas, sendo vendidos os produtos não-farmacêuticos em embalagens hermeticamente fechadas, separadas dos medicamentos e em conformidade com os padrões de qualidade necessários às condições de higiene.
3. Inexistência de motivo para restringir a atividade da recorrente fundamentada numa interpretação literal da lei, sob pena de ser inviabilizado um serviço que em verdade não oferece risco e nem ofende o interesse público ou a própria lei.
4. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para sanar omissão e negar provimento ao recurso especial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, com efeitos modificativos, para negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília-DF, 06 de maio de 2010(Data do Julgamento).

Por tudo isso, o máximo da suplementação normativa em sede de ordenamento tocantinense estaria no âmbito restrito da vigilância sanitária estadual, em especial na linha das exigências e condições para licenciamento, conforme consta do art. 52 da Lei Federal 6.360, de 23 de setembro de 1976, o que é competência privativa do Poder Executivo.

Neste passo, é imprescindível conceituar o que seja vigilância sanitária, matéria adstrita à Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990:

"Art. 6º

§1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde".

Ora, o pleno entendimento dessa concepção é inestimável a fim de que o legislador compartilhe com a seriedade dos motivos conducentes de o País contar com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária que abrange ações conjuntas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme prescrito na Lei Federal 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

Deste modo, ainda que pudesse fluir do Estado suprimento das lacunas apontadas no criticado Autógrafo de Lei, a iniciativa teria de, inevitavelmente, partir do Poder Executivo.

Isto porque toda a matéria tratada no Autógrafo reporta-se a assunto específico de vigilância sanitária, temerariamente introduzida sem qualquer avaliação de especialistas oficiais sobre

o assunto, o que poderia causar, aí sim, danos irremediáveis à saúde da incauta população consumidora.

Não há dúvida, portanto, de que a proposição padece do vício de iniciativa.

Não bastasse esse grave desconcerto, os arts. 9º, 12, 13 e 14 do Autógrafo paragonado outrossim querem conferir obrigações ao Poder Executivo.

De modo que, uma vez mais, cabe trazer as disposições insertas no art. 27, §1º, inciso II, alíneas "b" e "f", da Constituição do Estado, as quais conferem privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem sobre serviços públicos e órgão da Administração Pública.

Importante ressaltar, nesta quadra, que os Poderes do Estado são independentes. Inteligência do art. 4º da Constituição Estadual.

Desta maneira, não me resta alternativa senão o veto total, pois a inconstitucionalidade não é reparada pela sanção do Chefe do Executivo, conforme os outrora já colacionados precedentes jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal – STF, ora reprisados:

1. A sanção do Governador do Estado à proposição legislativa não afasta o vício de inconstitucionalidade formal. (ADI 2113 / MG – STF).

2. A usurpação do poder de instauração do processo legislativo em matéria constitucionalmente reservada à iniciativa de outros órgãos e agentes estatais configura transgressão ao texto da Constituição da República e gera, em consequência, a inconstitucionalidade formal da lei assim editada. (ADI 2867 / ES).

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a **vetar o Autógrafo de Lei 18//2012**, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado

Atos Administrativos

PORTARIA N.º 123/2012 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com a Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011, e ainda com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/1993,

Considerando o disposto na SMS, de fls. 02, dos autos, pela qual a diretora da Diretoria de Área Administrativa solicita participação de servidores desta Casa, no curso de **“CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO E FRACIONAMENTO”**, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesa, desta Casa de Leis,

Considerando o disposto no Termo de Referência, fls. 04/13, da Diretoria de Recursos Humanos, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa **“ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.”**, pelas razões elencadas no mesmo, inclusive quanto ao preço,

Considerando o disposto no DESPACHO N° 022/2012, fls. 42/43, dos autos, emitido pela Diretoria de Área Administrativa, que justifica a necessidade de capacitação solicitada, sugerindo os procedimentos ali elencados para conclusão da despesa,

Considerando ainda, o Parecer Jurídico n.º 091/12-PGA/AL, da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, folhas 44/46, ratificado às fls. 47, via DESPACHO/PGA/AL, do Procurador-Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada acima, para capacitação de servidores desta Casa de Leis, com fundamento no artigo 25, Inciso II, e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a licitação com fundamento no artigo 25, II, § 1º c/c artigo 13, VI da Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em favor da empresa “**ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.**”, CNPJ n.º 00.714.403/0001-00, processo n.º 00196/2012, no valor total de R\$ 18.881,00 (dezoito mil e oitocentos e oitenta e um reais), visando à capacitação de servidores, no curso de “capacitação e aperfeiçoamento de contratação direta sem licitação e fracionamento”, na cidade de Brasília – DF, no período de 19 a 20 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de abril de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

PORTARIA N.º 125/2012 - P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a solicitação n.º 002 / 2012,

RESOLVE:

Autorizar concessão de Adiantamento / Suprimentos de Fundos, de acordo com as especificações abaixo:

1 - Servidor responsável pela aplicação de recursos:

Nome: Vilma de Aguiar Martins Batista			
Endereço residencial: 906 Sul, Alameda 18, Lote 12			
Bairro: Centro	CEP: 77.023.406	Telefone: 3212-5144	
Cargo/Função: Diretora de Área Orçamentária e Financeira			Matrícula: 8684

2 – Plano de Aplicação

Classificação Orçamentária	Natureza de Despesa / Especificação	Valor
P.A. – 01.031.1038.2342 ADMINIST. GERAL Elemento de Despesa: 3.3.90.30.96	Aquisição de material para pequenos reparos, material de expediente e outros materiais	R\$ 4.500,00
P.A. – 01.031.1038.2430 M.TRANSPORTE Elemento de Despesa: 3.3.90.30.96	Combustíveis, lubrificantes e peças para veículos.	R\$ 600,00
P.A. – 01.031.1038.2391 INFORMÁTICA Elemento de Despesa: 3.3.90.30.96	Aquisição de materiais de informática.	R\$ 600,00
P.A. – 01.031.1038.2342 ADMINIST. GERAL Elemento de Despesa: 3.3.90.47.96	Pagamento de taxas	R\$ 200,00
P.A. – 01.031.1038.2342 ADMINIST. GERAL Elemento de Despesa: 3.3.90.39.96	Outros Serviços necessários para manutenção do Órgão.	R\$ 1.500,00
P.A. – 01.031.1038.2430 M.TRANSPORTE Elemento de Despesa: 3.3.90.39.96	Serviços de pequenos reparos e consertos nos veículos deste Órgão.	R\$ 600,00
Total		R\$ 8.000,00

3 – Prazos de Aplicação e de Prestação de Contas:

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após a liberação dos recursos.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 15 após o prazo de aplicação.

4 – Servidores designados para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento / Suprimento de Fundos:

Responsável	Nome: Juliana Pereira de Oliveira		
	Endereço residencial: 104 Norte Rua NE 11, nº 32, Apto. 05		
	Bairro: Centro	CEP: 77.006.030	Telefone: 3212-5114
	Cargo/Função: Diretora de Área Administrativa		Matrícula: 8459
Substituto	Nome: Roger Luis Monteiro Tolentino		
	Endereço residencial: 606 Sul, Al. Dejanira, Lote 21/23, Casa 01		
	Bairro: Centro	CEP: 77.022.072	Telefone: 3212-5117
	Cargo/Função: Secretário Geral		Matrícula: 8822

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de maio de 2012.

Deputado **Raimundo Moreira**
Presidente

PORTARIA N.º 126/2012 - P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011,

Considerando a relevância da TV Assembleia, importante meio de comunicação social e de publicidade dos atos inerentes ao Poder Legislativo tocantinense;

Considerando a efetivação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Câmara dos Deputados e a Assembleia Legislativa do Estado Tocantins (número 2011/251.0), com o objetivo de transmissão da TV Câmara Digital e da Rádio Câmara na cidade de Palmas;

Considerando a complexidade técnica e tecnológica alocada ao processo de configuração de uma emissora de televisão digital pública e aberta;

Considerando as adequações legais, orçamentárias, operacionais e técnicas pertinentes e necessárias à implementação da TV Assembleia,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão de Estudos para Implantação da TV Assembleia, composta pelos seguintes servidores, sem prejuízo das suas atribuições normais:

Antônio Lopes Braga Júnior, matrícula n.º 142;

Armando Soares de Castro Formiga, matrícula n.º 744;

Gilson Carlos Cavalcante, matrícula n.º 8844;

Hiram Melchades Torres Gomes, matrícula n.º 145;

Roger Luis Monteiro Tolentino, matrícula n.º 8822;

Art. 2º DESIGNAR como Presidente da Comissão o servidor **Armando Soares de Castro Formiga**, para atuar na Direção e Coordenação dos atos necessários para o mister da Comissão, sem prejuízo das suas atribuições normais.

Art. 3º DESIGNAR o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para a efetivação dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de maio de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

PORTARIA N.º 127/2012 - P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR no Gabinete do Deputado **Osires Damaso** o servidor **Maurício Bonani**, Operador de Computador, matrícula n.º 775, pertencente ao quadro efetivo deste Poder, a partir do dia 11 de abril de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de maio de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

PORTARIA N.º 130/2012 - P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011,

Considerando o levantamento dos bens móveis patrimoniais da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins constante no Processo n.º 00775/2011, efetuada por empresa especialmente contratada para esse fim, conforme contrato n.º 003/2012;

Considerando a necessidade de designação de uma comissão para analisar e avaliar a relação dos bens móveis destinados à doação e executar os procedimentos necessários à efetiva doação destes bens às entidades interessadas,

Art. 1º DESIGNAR comissão para a análise, avaliação e execução dos procedimentos necessários à efetiva doação dos bens apontados a esse fim, composta pelos seguintes servidores, sem prejuízo das suas atribuições normais:

Antônio Lopes Braga Júnior, matrícula n.º 142;

Claudiomar Moreira de Jesus, matrícula n.º 3067, e

Waldir Demétrios Júnior, matrícula n.º 735.

Art. 2º DESIGNAR como Presidente da Comissão o servidor **Antônio Lopes Braga Júnior**, para atuar na Direção e Coordenação dos atos necessários para o mister da Comissão, sem prejuízo das suas atribuições normais.

Art. 3º DESIGNAR como Presidente Substituto o servidor **Claudiomar Moreira de Jesus**, para na ausência do Presidente responder pela Direção e Coordenação dos atos da Comissão, sem prejuízo das suas atribuições normais.

Art. 4º DESIGNAR o prazo de 30 (trinta) dias para a realização dos trabalhos, devendo a comissão, após a conclusão, apresentar à Secretaria-Geral os trabalhos devidamente formalizados.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de maio de 2012.

RAIMUNDO MOREIRA
Presidente

PORTARIA N.º 95/2012 - SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 244, de 21 de dezembro de 2005 e em consonância com a Portaria n.º 213 - P, de 27 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho Funcional referente ao período de 01/04/2011 a 31/03/2012, dos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Servidor	Nota
298	ACACIA MARIA TORRES GOMES	83
291	CYNARA AMORIM GUIMARAES	85
786	ELPIDIO FERREIRA LOPES	77
794	GLAUBER ANDRADE BARROS	86
79	HENRIETTE MOTTA ARANTES	85
579	HUMBERTO AMARAL LIRA	82
804	ISES MARIA GOMES DE OLIVEIRA	81
736	JONILSON NUNES MIRANDA	82
262	MARIA BETANIA DO SOCORRO MOURA	76
50	MARIA DO NASCIMENTO LUSTOSA BARBOSA	78
458	MARILETE LOPES RIBEIRO	85
513	RAIMUNDO NONATO ROCHA E SILVA	81
787	RAIMUNDO PENAFORTE DIAS DE SOUSA	79
194	ROSE MEIRY DE OLIVEIRA LAMATTINA	82

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de abril de 2012.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 96/2012 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 14, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais da servidora **Luciene Barreto de Mendonça**, matrícula n.º 756, referente ao período aquisitivo de 13/02/2011 a 12/02/2012, de 02/07/12 a 31/07/2012, para gozá-la em dois períodos: o primeiro de 04/06/2012 a 18/06/2012 e o segundo de 19/10/2012 a 02/11/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de abril de 2012.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 97/2012 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 14, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais da servidora **Dorema Silva Costa**, matrícula n.º 209, referente ao período aquisitivo de 22/05/2011 a 21/05/2012, de 06/08/12 a 04/09/2012, para gozá-la de 01/06/2012 a 30/06/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de abril de 2012.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 98/2012 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 62, IX, da Resolução n.º 289, de 12 de maio 2011, com base no Art. 2º, do Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento à servidora **Maria Selene**

Rocha Miranda, matrícula n.º 51, por ocasião do seu aniversário no mês de junho de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de abril de 2012.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 99/2012 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 62, IX, da Resolução n.º 289, de 12 de maio 2011, com base no Art. 2º, do Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento à servidora **Elizabeth Gonzaga da Silva Souza**, matrícula n.º 20, por ocasião do seu aniversário no mês de junho de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de abril de 2012.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 101/2012 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 62, IX, da Resolução n.º 289, de 12 de maio 2011, com base no Art. 2º, do Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **João Pedro Alves de Brito**, matrícula n.º 156, por ocasião do seu aniversário no mês de junho de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de maio de 2012.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

EXTRATO DE ADITIVO

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de 4º Aditivo ao Contrato de n.º 006/2008.

ADITIVO AO CONTRATO CONTRATO n.º: 006/2008

PROCESSO n.º: 0085/2008

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Elevadores Atlas e Schindler S.A.

OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira – Vigência do Contrato de nº 006/2008.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o Contrato nº 006/2008, pelo período de **13 de abril de 2012 a 12 de abril de 2013**

DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2012

SIGNATÁRIOS: Raimundo Moreira de Araújo – Presidente
Juscelino Fernandes de Paula - Representante

EXTRATO DE CONVÊNIO

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de **convênio nº 001/2012**

CONVÊNIO nº: 001/2012

PROCESSO nº: 00154/2012

CONVENIADA: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONVENENTE: BANCO SANTANDER (Brasil) S/A

OBJETO: Concessão de empréstimo e financiamentos, segundo a política de crédito do **BANCO SANTANDER (Brasil) S/A**, mediante consignação em folha de pagamento aos servidores do Quadro Efetivo e Deputados até o final do seu mandato eletivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Este Instrumento de Convênio não acarreta nenhum ônus financeiro a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

VIGÊNCIA: De 60 (sessenta) meses, tendo seu termo inicial na data de sua assinatura, no limite permitido pelo art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2012

SIGNATÁRIOS: Raimundo Moreira de Araújo – Presidente
Norberto Dias Noletto Junior - Representante
Clenon de Lima Campos - Representante

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres – PR

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PMDB

Freire Júnior – PSDB

Iderval Silva – PMDB

Jorge Frederico – PSD (Suplente)

José Augusto - PMDB

José Bonifácio - PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz – PPS

Marcello Lelis - PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira - PSDB

Raimundo Palito - PP

Sandoval Cardoso – PSD (Licenciado)

Sargento Aragão - PPS

Solange Duailibe - PT

Stalin Bucar - PR

Toinho Andrade - PSD

Vilmar do DETRAN - PMDB

Wanderlei Barbosa - PSB

Zé Roberto - PT